



Município de Pinheiral - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Rua Justino Ribeiro, 228 - Centro - 27197-000
CNPJ. 01.612.981/0001-90

Prefeitura Municipal de Pinheiral
Processo nº 1645/2025
Folha nº 64 7

PARECER 0021/2025

Processo: 0016/2025
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Julgamento: Menor Preço Global
Modalidade: Inexigibilidade Art. 74, inciso I
Nº Licitação: 1645/2025
Data: 19/03/2025
Valor Total: 2.015,48
Observações:
Destinatário: VAGNER DA SILVA AFONSO

Ao DL,

Trata-se de Parecer do Processo Licitatório nº. 1645/2025 - PMP - Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação.

ASSUNTO: Autorização para aquisição de catálogos e boletins da EMOP, para contribuir com a elaboração de planilhas orçamentárias utilizadas para orçar obras públicas no município.

O processo em tela encontra-se revestido dos documentos coligidos aos autos. Ressaltamos que o fluxo da despesa deverá ser executado fielmente pelas partes: Ordenador (a) de Despesa e Fiscal da Contratação respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 117 da Lei 14.133/2021.

Foram apresentadas razões de demonstração de necessidade do objeto, do enquadramento da despesa nos termos do Decreto Municipal 3.533/2023.

Foram analisados os documentos integrantes deste procedimento, sendo que os itens estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas, é de parecer que o processo licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a vedação prevista no artigo 195, §3º, da Constituição Federal, bem como no artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é imprescindível observar que a contratação de serviços por parte da Administração Pública exige a regularidade fiscal dos contratados, a ser comprovada por meio das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CNDs). No



Município de Pinheiral - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Rua Justino Ribeiro, 228 - Centro - 27197-000

CNPJ. 01.612.981/0001-90

Prefeitura Municipal de Pinheiral
Processo nº 1645 / 2025
Folha nº 65 7

presente caso, conforme consta à página nº 33 dos autos, o administrador público justifica o prosseguimento do processo licitatório alegando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à manutenção do pleno funcionamento do Estado.

Dessa forma, recomenda-se que, para fins de liquidação da nota fiscal, seja apresentada a documentação comprobatória da regularidade fiscal, por meio de Certidões Negativas de Débitos ou, alternativamente, prova inequívoca de que foi iniciado o processo de quitação dos débitos.

Remeto para atender ao que dispõe a Deliberação TCE/RJ nº 312/2020 e demais providências de acordo com o que determina a legislação pertinente.

Município de Pinheiral - RJ, 28 de Maio de 2025.

PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

**Controlador Geral
CRC/RJ 100.917/O-1
Matrícula 9460-8**